

2018

Pauta da 23ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

12/06/2018



PAUTA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/06/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• **Leitura Bíblica:**

• Convidado para a Sessão:

• Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 22/2018, de 06/06/2018.

• Leitura do Ofício Circular nº 002/2018, do Executivo Municipal – Convite Audiência Pública de Apresentação do Contrato de Programa proposto pela empresa SANEAGO;

• Leitura da **Mensagem de Lei nº 19/2018**, de 08/06/2018, encaminha Veto integral ao Autógrafo Lei Municipal nº 29/2018.

• Leitura da **Portaria nº 045/2018**, da Câmara Municipal, que torna disponível à sociedade ipamerina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016.

• **Convidar o Vereador Alisson José Rosa de Andrade para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 085/2018** - Revitalização da Praça “Dário de Souza”, localizada na Vila Souza, bem como das duas Praças localizadas no Bairro Monte Castelo;

- **Requerimento nº 089/2018** - Em caráter de urgência, os serviços de patrolamento e cascalhamento na estrada vicinal que passa pela Fazenda Santa Brigida, Fazenda Mariana (antigo Inajá) e Fazenda de Lamis Cosac e família.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

● **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Emenda nº 001/2018** ao Projeto de Lei nº 25/2018, que: “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. ”

● **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 008/2018**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (à Lúcia Vânia Abrão).

● **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 087/2018** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

- **Requerimento nº 088/2018** - Providências necessárias, quanto a melhoria da iluminação Pública da Rua “Simão Borges”, do Bairro Dom Vital.

- **Requerimento nº 090/2018** - Que a Sessões Ordinárias, conforme prevê o artigo 84, do Regimento Interno, sejam realizadas nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de julho, sendo que, no dia em que houver jogo da Seleção Brasileira, seja automaticamente transferida para o dia 09 de julho do corrente ano.

● **Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 86/2018** - Em caráter de urgência, o recapeamento da Rua da Capela, localizada na Vila América.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).



PAUTA

2. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 025/2018**, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências (LDO/2019).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 44/2018**, de autoria da **Vereadora Mara Ney dos Reis Dias**, que: "Institui a Semana Municipal de Educação Física no Município de Ipameri e dá outras providências".

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

3. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

- Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 19 e 26 às 14:00 horas.
- *Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

"O passado serve para evidenciar as nossas falhas e dar-nos indicações para o progresso do futuro. "

(Henry Ford)

12 de Junho – "Dia do Correio Aéreo Naval".



PAUTA

DOE LEITE MATERNO QUALQUER QUANTIDADE É IMPORTANTE

1. PREPARE O FRASCO

- Reserve um recipiente de vidro com tampa, retire os rótulos, lave com água e detergente;
- Coloque o frasco em panela com água abundante e ferva por 15 minutos;
- Deixe secar com a boca virada para baixo sobre um pano limpo. Não toque na parte interna.

2. HIGIENE PESSOAL

- Use uma touca ou lenço para cobrir os cabelos;
- Coloque uma máscara ou uma fralda sobre o nariz e a boca;
- Lave as mãos e as mamas e as seque com toalha limpa.

3. RETIRAR O LEITE

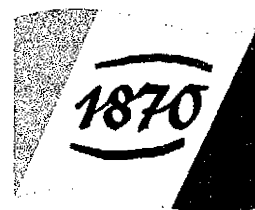
- Massageie as mamas com as pontas dos dedos, fazendo movimentos circulares;
- Coloque o polegar na parte de cima da aréola e os dedos, indicador e médio, por baixo da aréola;
- Firme os dedos e os pressione para trás, apertando até sair o leite;
- Despreze o primeiro jato;
- Assim que terminar a coleta, feche bem o frasco.

4. CONSERVAR O LEITE

- Anote no frasco a data e a hora em que realizou a coleta;
- Se o frasco não ficou cheio, você pode complementar em outro momento, até que sobrem dois dedos vazios. Para o complemento, use um copo de vidro para a coleta;
- Armazene em um freezer ou congelador por até 10 dias. Nesse período, leve ao Banco de Leite mais próximo.

SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



OFÍCIO CIRCULAR GP 002/2018

Ipameri/GO; 08 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores
Ipameri/GO

Assunto: Consulta Pública para apresentação do Contrato de Programa proposto pela SANEAGO à Prefeitura de Ipameri.

Senhor Vereador,

A Prefeitura Municipal de Ipameri em atendimento as determinações da Lei Federal 11.445/2007, Lei Estadual 14.939/2004 e Lei Municipal Complementar 021/2011, convida Vossa Excelência para participar da Consulta Pública de apresentação do Contrato de Programa proposto pela empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A ao Município de Ipameri visando a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **a ser realizada no dia 19 de junho do corrente ano, às 10h, no Auditório Oedi Silva, localizado na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro (sede da Prefeitura Municipal de Ipameri).**

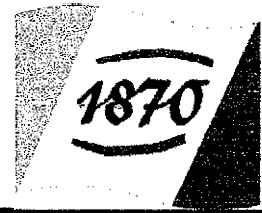
Após a apresentação do “Contrato de Programa”, será aberta a discussão para que o público presente manifeste suas considerações sobre a proposta da SANEAGO.

Atenciosamente;

Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal

Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Coordenador da Comissão Preparatória

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 8/6/18 às 14:30



MENSAGEM Nº.:019/2018

IPAMERI, 08 DE JUNHO DE 2018

EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Excia. que após minuciosa análise do Autógrafo de Lei Municipal de nº.: 029/2018, em consonância com as atribuições fortes na redação do art. 75, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, parágrafo primeiro, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** a matéria, pelos fundamentos que a seguir passo a escandir:

I) Trata-se a ementa que regulamenta a proteção aos animais no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências;

II) Destarte, o corpo do autógrafo de lei visa na realidade investimento que o município terá de fazer tais como: convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei;

III) Além disso para atender o bem-estar dos animais, proteção da integridade física, prevenção visando ao combate dos maus tratos, recolhimento e a recuperação de animais em situação de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados, controle populacional, vacinação preventiva dos animais recolhidos de forma a coibir a proliferação de doenças infectocontagiosas, recolhimento desses animais, guarda, esterilização cirúrgica, dentre outras;

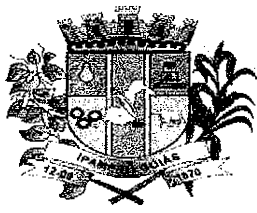
IV) Por se tratar de gastos financeiros o Poder Legislativo está criando despesas ao Poder Executivo, além de causar ingerência de um poder em outro, o que é vedado por lei, sem contar que no autógrafo não menciona a dotação orçamentária prevista para os gastos financeiros criados;

V) O Artigo 2º da Constituição Federal é bem claro quando diz textualmente:

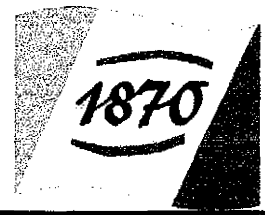
PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 08/06/18 às 12:51

Prefeitura Municipal de Ipameri - Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ: 01.763.606/0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 2º da CF – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;

VI) O Artigo 2º, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, também nos ensina:

Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedado, a qualquer dos Poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.

Outrossim, a criação de despesas, sem especificação da dotação orçamentária além de ingerência de um poder em outro deixa nítido a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei em questão.

Da mesma forma tem prelecionado nossos tribunais, vejamos:

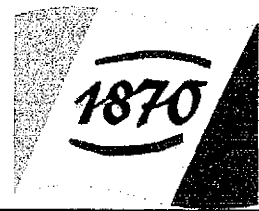
TJMG – Ação Direta Inconst. 10000110216512000 MG (TJ-MG)

Data da Publicação 01/02/2013

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2010 – AUMENTO DE DESPESA – INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. A Lei Complementar Municipal n 74/2010, do Município de Paracatu, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n 19/1994, acarretará aumento de despesas para o Município sem a prévia dotação orçamentária, afrontando o princípio da separação dos poderes, interferindo-se na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do executivo, a quem compete a iniciativa de leis que se referem à gestão financeira do Município. Procedência do pedido que se impõe.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



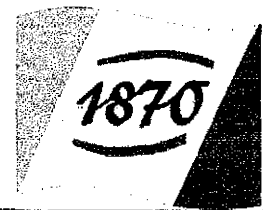
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Diante de todo o exposto, por existir ingerência de um poder em outro, aumento de despesas ao município e ausência de dotação orçamentária, encaminho a este probo parlamento o presente VETO.

Assim, são estas as razões que me levaram a vetar totalmente o autógrafo de lei em tela e que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº.: 029/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº.: 029/2018, de 022 de maio de 2018, posto ter criado despesas ao poder executivo por falta de dotação orçamentária.

Ipameri, 08 de junho de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 045/2018


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

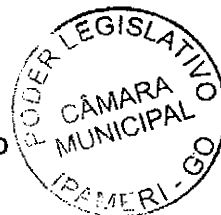
Art. 1º - A partir da presente data o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, encontra-se disponível à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o inciso XXXV do art. 12 da LOM e do art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, bem como, caso necessário, para apresentação de contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

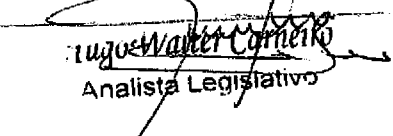
Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 12 de junho de 2018.


Jânio Pacheco
Presidente do Legislativo



CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 12/06/2018


Analista Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 085/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Revitalização da Praça Dário de Souza, localizada na Vila Souza, bem como das duas Praças localizadas no Bairro Monte Castelo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo, atender à reivindicação dos moradores dos Bairros acima elencados, uma vez que se trata de obras que irão valorizar as áreas e, de igual forma, permitirão que as famílias aproveitem o espaço.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 089/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, os serviços de patrolamento e cascalhamento na estrada vicinal que passa pela Fazenda Santa Brigida, Fazenda Mariana (antigo Inajá) e Fazenda de Lamis Cosac e família.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos proprietários rurais daquela região, devido às condições precárias de trafegabilidade, que a anos não passam por uma manutenção, com isso, causando prejuízos, transtornos e dificultando o trânsito de veículos, transporte escolar dentre outros naquela localidade.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 025/2018 que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentária, que Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

1. Emenda Modificativa:

Art. No art. 6º do presente projeto de lei, onde se lê: “... até o limite de 60% (sessenta por cento) ...”, leia-se: “... até o limite de 40% (quarenta por cento)”.

2. Emenda Modificativa:

Art. No inciso II do parágrafo único do art. 11 do presente projeto de lei, onde se lê: “... em percentual mínimo de até 40% (sessenta por cento) ...”, leia-se: “... percentual mínimo de até 40% (quarenta por cento)”.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Rubens Edreira Cosac”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“*Rubens Edreira Cosac*” a **LÚCIA VÂNIA ABRÃO**, pelos relevantes serviços
prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês junho de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 087/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 041/2017, datado de 07 de março de 2017, de minha lavra, em que solicito em caráter de urgência, providências necessárias para a inclusão de políticas públicas de proteção ao direito dos idosos.

Porém, sabe-se, que o esboço social da pessoa idosa vem carregado de uma exclusão que na maior parte do tempo é representada por agentes excludentes e penalizadores da condição humana de “envelhecer”.

Dessa maneira, o envelhecimento populacional, que caracteriza, hoje, a população do país passa a ser uma característica também de nosso município. Assim, o envelhecer em muitos casos pode significar redução física, vulnerabilidade financeira, abandono social, afastamento familiar.

Do ponto de vista social, uma parcela apreciável da população de nosso município encontra-se em situação de exclusão devido ao envelhecimento.

Famílias em situação de risco social que se utilizam da pessoa idosa como único provedor financeiro, o abandono devido a incapacidade do idoso de desempenhar atividade da vida diária, a discriminação, a violência, a perda da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

dignidade, são alguns fatores que determinam a vulnerabilidade social a que o idoso de nosso município está submetido.

Neste sentido, apresenta-se como de extrema importância para os idosos e de toda a sociedade a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso, adequado às novas leis e efetivar sua diretoria, que por suas ações possibilitará a garantia do cumprimento dos direitos dos idosos prevista na Constituição e no Estatuto do Idoso.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é necessária para que as políticas sociais tenham recursos financeiros para serem efetivadas, e poderá servir de captação de recursos através de diversas fontes.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público social, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI** - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ipameri, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças – SMGAGF;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

II - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 01 (um) representante da Associação Adelino de Carvalho;
- b)** 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- c)** 01 (um) representante da Associação Pestalozzi;
- d)** 01 (um) representante da Maçonaria Paz e Amor;
- e)** 01 (um) representante da Ação Social Diocesana;
- f)** 01 (um) representante da Associação de Pastores.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém revogando-se a Lei Municipal nº 987/1997.

SALA DA SESSÕES, aos 12 de dias do mês de junho de 2018.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 088/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

Providências necessárias, quanto a melhoria da iluminação Pública da Rua “Simão Borges”, do Bairro Dom Vital.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria, tem como finalidade colocar lâmpadas suficientes para melhorar a situação dos moradores desta localidade e propiciar mais segurança nas proximidades do Colégio Universitário por ser a rua de trás dele, no Bairro Dom Vital, sendo muito importante para a comunidade escolar e vizinhos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



REQUERIMENTO Nº 090/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da **MESA DIRETORA** para:

Que a Sessões Ordinárias, conforme prevê o artigo 84, do Regimento Interno, sejam realizadas nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de julho, sendo que, no dia em que houver jogos da Seleção Brasileira, seja automaticamente transferida, para o dia 09 de julho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de nossa interferência tem como objetivo adequar as datas das nossas sessões ordinárias, conforme o calendário oficial da Copa do Mundo, bem como de outras festividades tradicionais em nosso município que serão realizadas no mês de julho do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2016.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 086/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, o recapeamento da Rua da Capela, localizada na Vila América.

JUSTIFICATIVA: Atendendo a reivindicação dos moradores da rua supracitada, venho através deste solicitar o recapeamento da Rua da Capela, na Vila América. A situação no local é crítica e se faz necessária o recapeamento urgente a fim de levar uma melhor acessibilidade dos moradores e transeuntes que passam pelo local.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja encaminhado ao Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

